



Atenção: Poder Executivo
D.O. 10/11/72



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 239 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1 972.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato no valor de até Cr\$.... 50 000,000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a construção do CENTRO POLÍTICO - ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, com empresa financiadora nacional ou estrangeira, no valor de até Cr\$ 50 000 000,00 (cin-quenta milhões de cruzeiros), para financiamento da construção do CENTRO POLÍTICO - ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO.

Artigo 2º - Para garantia da obrigação a que se refere o artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer aval do Tesouro do Estado, caução de ações de propriedade do Estado, cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação do Estado e outras que se fizerem necessárias, assim como a garantia real sobre a área total ou parcial do imóvel destinado à implantação do CENTRO POLÍTICO -ADMINISTRATIVO DE MATO GROSSO.

Artigo 3º - A critério do Governador, a autorização de que trata a presente lei poderá ser delegada a qualquer dos órgãos da Administração centralizada ou descentralizada do Estado, inclusive as sociedades de economia mista.

Parágrafo único - Para cumprir o disposto neste artigo, o Governo fica autorizado a oferecer, ao órgão delegado, as garantias referidas no artigo 2º, inclusive transferindo-lhe, no todo ou em parte, pela forma que melhor convier à Administração Pública Estadual, a área de terras citada no mesmo artigo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 31 de outubro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

[Handwritten signatures and stamps]
Governador do Estado
Deputado
Senador
Procurador
Juiz
Escritório
V. A. M.

Registrado as fls.
10, 165, e, 1650.1 do li-
vro competente.
bba - 28/05/85.
[Signature]